



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635/2014

“Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 ‘Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 ‘Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências’:

I – Nova redação ao parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. *O estágio, para fins desta lei, é destinado a estudante matriculado em instituição de ensino. (NR)*

II – Nova redação ao caput e aos incisos I, II, e, III do art. 13:

Art. 13. Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário receberá auxílio transporte e bolsa com valor em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS – prevista art. 1-B da lei complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 (com a redação dada pela LC 82 de 17 de março de 2014), cujo valor mensal:

I – três (03) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular, para jornada diária de até seis horas, ou, trinta horas semanais; e

II – seis (06) UPVS para estudantes do ensino superior, para jornada diária de até seis horas, ou trinta horas semanais. (NR)

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 31- 3577 7799

PUBLICADO DO DIA 12/06/14

AO DIA 12/07/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Nova redação ao artigo 17:

Art. 17. A Secretaria de Governo é encarregada dos procedimentos para concessão do estágio, enquanto o acompanhamento dar-se-á nas Secretarias respectiva à área de atuação do estagiário, e, o controle do número disponível de estágio não obrigatório:

I – vinte (20) para estudante de educação profissional de nível médio, e, do ensino médio regular;

II - vinte (20) para estudante do ensino superior na área de educação;

III -vinte e cinco (25) para estudante do ensino superior na área de administração;

IV – vinte (20) para estudante de ensino superior ou de ensino médio/técnico na área de saúde. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo por Decreto poderá alterar o número fixando nos incisos observando a disponibilidade orçamentária e os recursos respectivos. (AC)

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de junho de 2014

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 'Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências'".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R\$ 425.000,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ 637.800,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ 637.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o número de vagas e, quanto ao ano 2014, no tocante ao número de meses possíveis conveniar;
- b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 observou-se o valor total das bolsas pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 12 de Junho de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que “Altera a lei municipal 410 de 28 de abril de 2009 ‘Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências’”. TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 12 de Junho de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal